



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMC 001/2023 SEDES - ESCLARECIMENTO Nº

01

Trata-se de esclarecimentos relativos ao Chamamento Público supracitado relativo a dúvidas quanto a correta interpretação de cláusulas editalícias, as quais foram dirimidas pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes, através do corpo técnico de engenharia, nesse caso Engenheiro Paulo Renato Venturini.

Pergunta 1:

1 – Considerando o disposto nos itens 01, 03 e 05 da tabela de pontuação constante do item 11.1 do Edital, que apresentam os critérios de pontuação da empresa proponente com base no número de projetos de eficiência energética selecionados em chamadas públicas do PEE "representando o poder público" (itens 01, 03 e 05), pergunta-se se a expressão "poder público" significa pessoas jurídicas de direito público ou se se estende a todo e qualquer ente da administração pública direta ou indireta.

Resposta 1:

1- Nos casos citados, a expressão "representando o poder público" refere-se apenas à natureza jurídica do cliente beneficiário do projeto selecionado, devendo ser pessoas jurídicas de direito público.

Pergunta 2:

2- Também considerando os critérios de pontuação dispostos nos itens 01, 02, 03 e 04 da tabela de pontuação constante do item 11.1 do Edital, pergunta-se qual(is) documento(s) será(ão) exigido(s) para fins de comprovação da aprovação/seleção de projeto de eficiência energética em chamada pública do PEE. Pergunta-se, ainda, se a apresentação da ata de "resultado final da chamada pública" disponibilizada pela concessionária/permissionária de energia, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto respectivo, são suficientes para tal comprovação.

Resposta 2:

2- Sim, a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

Pergunta 3:

3 – Qual valor será considerado para fins de comprovação do "valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa" proponente (nos termos do disposto nos itens 05 e 06 da tabela de pontuação constante do item 11.1 do Edital)? O valor do projeto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

(constante do contrato de execução) ou o valor efetivamente executado pela proponente? O questionamento é pertinente pois a empresa vencedora do certame (e, portanto, a empresa contratada para executar o projeto de eficiência energética) pode terceirizar a execução do projeto. Nesta hipótese, a empresa contratada seria detentora do acervo técnico (Atestado e CAT) de apenas uma etapa/rúbrica do projeto.

Resposta 3:

3- O valor considerado para os itens citados será o valor financeiro total **efetivamente EXECUTADO pela proponente** nos projetos selecionados no PEE, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT).

Pergunta 4:

4- Pergunta-se, por fim, se será necessária tão somente a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), em nome de profissionais com vínculo ativo com a empresa proponente, juntamente com o respectivo ACT (Atestado de Capacidade Técnica) devidamente registrado no CREA, e desde que ambos contenham as informações referentes ao objeto e ao número da chamada pública em que se deu a aprovação do projeto, ou se será necessário anexar também cópia do contrato de prestação de serviços de execução."

Resposta 4:

4- Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente receptor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

Passam os esclarecimentos a compor o Edital.

Responda-se ao requerente.

Chapecó-SC, 15 de dezembro de 2023.



RIQUELMO BEDIN FILHO

Presidente



JOÃO WILDNER

Membro



GUILHERME TORRES

Membro